

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras das competências de janeiro e fevereiro de 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das aplicações financeiras das competências de JANEIRO e FEVEREIRO DE 2025 estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o relatório mensal das aplicações financeiras das competências de JANEIRO e FEVEREIRO DE 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

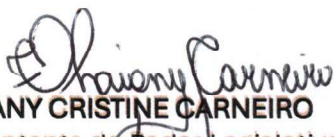
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.



SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

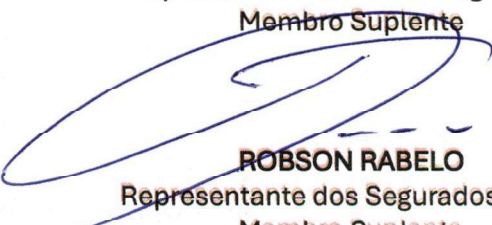
DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



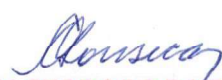
THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das prestações de contas das competências de janeiro e fevereiro de 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas as prestações de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das prestações de contas das competências de JANEIRO e FEVEREIRO DE 2025 estão dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** as receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, constante das prestações de contas das competências de JANEIRO e FEVEREIRO DE 2025, em razão de que foram elaborados em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

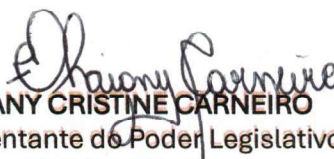
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.


SANDOVAL SILVA DE MELO

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


THAIANY CRISTINE CARNEIRO

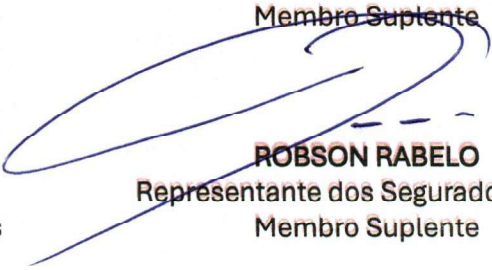
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS

Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular


ROBSON RABELO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente


MARIA TEODORO DA FONSECA

Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA

Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO

Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA

Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação de todos os relatórios mensais das aplicações financeiras e das prestações de contas (balancetes) das competências de janeiro a dezembro de 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos e das receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que os relatórios mensais das aplicações financeiras e das prestações de contas (balancetes) das competências de JANEIRO a DEZEMBRO 2024 estão dentro das normas vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESSALVAR** que todos os relatórios mensais das aplicações financeiras e das prestações de contas (balancetes) das competências de JANEIRO a DEZEMBRO 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, em apenso.

Art. 2º - **RESSALVAR** que todos os recolhimentos previdenciários (servidor e patronal) e as parcelas do Termo de Acordo do exercício de 2024 foram repassados integralmente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – PREV CATALÃO, conforme pode ser notado no relatório de acompanhamento mensal em apenso.

Art. 3º - **RESSALVAR** que todas as aplicações e realocações financeiras do exercício de 2024 foram devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP e regularmente enquadrada na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e a política de investimentos, conforme pode ser notado no relatório de investimentos em apenso.

Art. 4º - **RESSALVAR** que todos os balancetes foram devidamente formalizados de acordo com as normas legais, conforme pode ser notado nos relatórios contábeis em apenso.

Art. 5º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.



SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

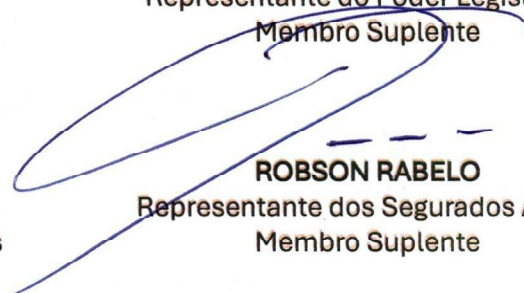
DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da efetivação dos procedimentos para o cadastramento/prova de vida dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca de assuntos inerentes ao pleno funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de promover, anualmente, o cadastramento previdenciário dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e demais servidores efetivos cedidos, afastados e licenciados do Município, divulgando em meios de comunicação do Município, juntamente com o órgão competente da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do **PREV CATALÃO**;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida por intermédio do **PREV CATALÃO**, e

CONSIDERANDO, o Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida será realizado aplicando-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e, que deverá ser disciplinado pelo **PREV CATALÃO** por meio de ato específico.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a efetivação dos procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO** para fins de atualização dos dados cadastrais, com objetivo de manter as informações atuariais atualizados, promovendo as medidas para o equacionamento do déficit atuarial e as correções da base de dados para os futuros estudos atuarias.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.



SANDOVAL SILVA DE MELO

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO

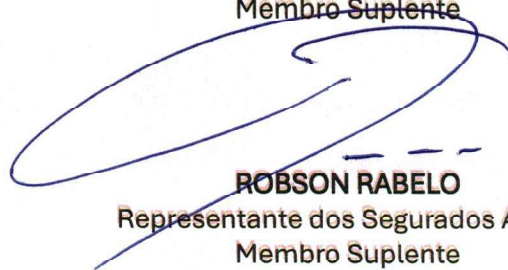
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS

Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA

Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA

Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO

Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA

Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 005/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da Resolução nº. 002, de 27 de março de 2025 do Comitê de Investimentos do PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

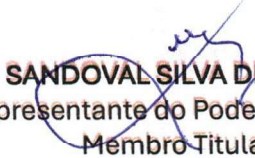
RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a Resolução nº. 002, de 27 de março de 2025 do Comitê de Investimentos do PREV CATALÃO que trata das realocações financeiras em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações estão de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do PREV CATALÃO, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.


SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

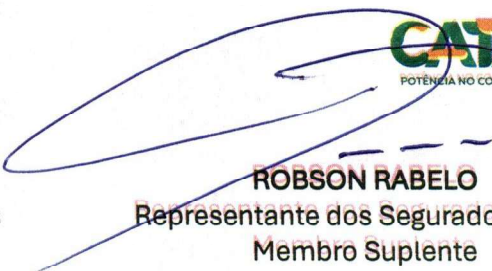

THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

PREVCATALÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISELE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 006/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras das competências de março e abril de 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das aplicações financeiras das competências de MARÇO e ABRIL DE 2025 estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o relatório mensal das aplicações financeiras das competências de MARÇO e ABRIL DE 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2025.



SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

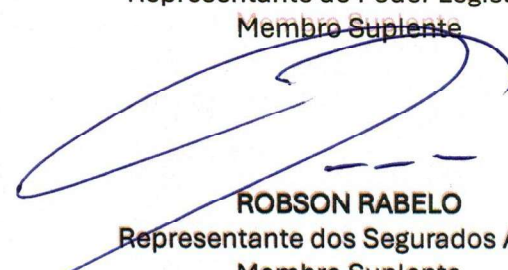
DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISELE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 007/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das prestações de contas das competências de março e abril de 2025 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.**”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas as prestações de contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das prestações de contas das competências de MARÇO e ABRIL DE 2025 estão dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** as receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, constante das prestações de contas das competências de MARÇO e ABRIL DE 2025, em razão de que foram elaborados em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2025.



SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 008/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras das competências de **maio, junho e julho de 2025** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das aplicações financeiras das competências de **MAIO, JUNHO e JULHO DE 2025** estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

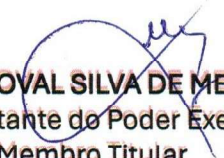
RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o relatório mensal das aplicações financeiras das competências de **MAIO, JUNHO e JULHO DE 2025** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.



SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

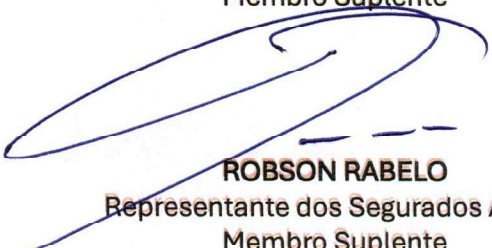
DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 009/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das prestações de contas das competências de maio, junho e julho de 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas as prestações de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das prestações de contas das competências de MAIO, JUNHO e JULHO DE 2025 estão dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

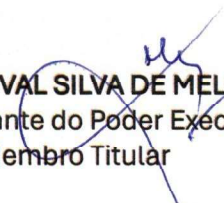
RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** as receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, constante das prestações de contas das competências de MAIO, JUNHO e JULHO DE 2025, em razão de que foram elaborados em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do PREV CATALÃO, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.



SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

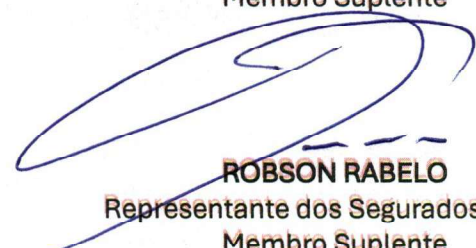
DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular



ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 010/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras das competências de agosto e setembro de 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das aplicações financeiras das competências de AGOSTO e SETEMBRO DE 2025 estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o relatório mensal das aplicações financeiras das competências de AGOSTO e SETEMBRO DE 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do PREV CATALÃO, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.



JESSICA SANTOS DE JESUS

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

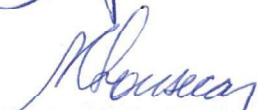


BRUNO BASTOS LOPO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

REINALDO FRANCISCO DE MATOS

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA

Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA

Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO

Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA

Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 011/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das prestações de contas das competências de agosto e setembro de 2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas as prestações de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das prestações de contas das competências de AGOSTO e SETEMBRO DE 2025 estão dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** as receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, constante das prestações de contas das competências de AGOSTO e SETEMBRO DE 2025, em razão de que foram elaborados em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

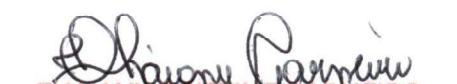
Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.


JESSICA SANTOS DE JESUS
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente


BRUNO BASTOS LOPO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente


MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 012/2025 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** para o exercício de 2026 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à aplicação dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**;

CONSIDERANDO o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**; e

CONSIDERANDO o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO** para o exercício de 2026 conforme os limites máximos da Resolução CMN nº 4.963/2021 constantes no caderno da Política de Investimentos, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, solicitar ao responsável para encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para o Ministério da Previdência Social – MPS por meio do CADPREV, após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução, vigorando a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.



JESSICA SANTOS DE JESUS
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente



BRUNO BASTOS LOPO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 013/2025 – CMP

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei, apresentou, discutiu, votou e aprovou a presente Resolução, que disciplinou o seguinte,

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência, instituído por meio do Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, será assim constituído:

§ 1º. O CMP será composto por 05 (cinco) membros com os seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante dos segurados ativos;
- IV. 01 (um) representante dos inativos; e
- V. 01 (um) representante dos pensionistas.

§ 2º - Os membros do CMP e os respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I. Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

II. Os representantes dos segurados ativos pela Associação dos Servidores; dos inativos e pensionistas serão indicados pelo Superintendente do **PREV CATALÃO**, na falta deste, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cada membro terá um suplente, indicados pelos respectivos representados, com igual período de mandato do Titular, também admitida recondução.

§ 4º Se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei ou final do mandato do CMP, os responsáveis previstos no caput deste artigo não indicarem os representantes, o próprio Chefe do Poder Executivo os indicará.

§ 5º Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastado de suas funções depois de regular processo administrativo disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, ainda em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP reunir-se-á:

I. Ordinariamente, em sessão mensal, na primeira segunda-feira de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, não podendo ser adiada por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros;

II. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por seu Presidente, ou a requerimento de no mínimo 02 (dois) dos seus membros, mencionado o dia, o mês e o horário do exercício e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade e ao Regimento Interno do CMP.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas atas, arquivadas no arquivo próprio do Instituto de Previdência.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência do **PREV CATALÃO** na forma prevista no art. 86 da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão.

§ 1º Quando não puder comparecer a reunião ordinária do CMP o Conselheiro deverá comunicar por escrito ao Presidente determinando os motivos da ausência no prazo de 24h antes da reunião, e o Presidente deverá convocar o suplente do Conselheiro ausente para comparecer e participar da reunião ordinária.

§ 2º As decisões ou deliberações do CMP serão publicadas no Placar da Prefeitura de Senador Canedo e do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo-lhe, quando solicitados, os estudos técnicos correspondentes.

§ 4º O CMP poderá requisitar, a custo do Instituto de Previdência, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes a sua competência.

§ 5º Incumbirá a Unidade Gestora de proporcionar ao Conselho Municipal da Previdência os meios necessários ao exercício de suas competências.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS UNIDADES COMPONENTES

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP reunir-se-á:

I. Ordinariamente, em sessão mensal, na primeira segunda-feira de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, não podendo ser adiada por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros;

II. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por seu Presidente, ou a requerimento de no mínimo 02 (dois) dos seus membros, mencionado o dia, o mês e o horário do exercício e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade e ao Regimento Interno do CMP.

§ 1º Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas atas, arquivadas no arquivo próprio do Instituto de Previdência.

§ 2º Entre os membros do Conselho Municipal de Previdência, serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, eleitos pelos seus pares por maioria simples e votação secreta, que terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

§ 3º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Previdência deverá ser realizada anualmente, antes do término do mandato atual do Presidente.

§ 4º O fim do mandato do Conselho Municipal de Previdência – CMP, encerra o mandato do então Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMP.

§ 5º As atribuições do Presidente do Conselho, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 6º Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Lei, serão definidas pelo Regimento Interno juntamente com o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e pela maioria absoluta do Conselho Municipal de Previdência, sendo que as soluções constituirão precedente regimental.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º. Considera-se ausência justificada do Conselheiro, depois de relatada em reunião e devidamente aprovada pelo respectivo Conselho, constando os motivos em ata.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de saúde por até 06 (seis) meses dentro do ano civil, sendo devidamente comprovado por meio de atestado médico o seu afastamento, sem prejuízo de seu mandato.

Art. 7º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO** ou outra causa que impeça a sua utilização, o Conselho Municipal de Previdência, por solicitação de qualquer um de seus membros, designará outro local apropriado para a realização das reuniões.

Art. 8º. A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho Municipal de Previdência é a seguinte:

- I - verificação de quórum;
- II - oração de Abertura;
- III – abertura da reunião;
- IV - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- V - discussão e votação de matérias constantes da pauta;
- VI - apresentação de matérias de ordem geral;
- VII - discussão e votação de matérias extra pauta.

Art. 9º. Cada reunião será registrada em ata e depois de aprovada, será assinada por todos os presentes à respectiva reunião.

Parágrafo único - Após lida e aprovada pelo respectivo Conselho, a síntese da prestação de contas e a resolução serão divulgadas no placar do **PREV CATALÃO**.

SEÇÃO I DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 10 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 11 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho Municipal de

Previdência pedir vistas da matéria em debate, sendo que a consulta e/ou análise da matéria será realizada na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

§ 2º. As matérias de interesse do Executivo Municipal, terão preferência na Ordem do Dia, independente da aquiescência do Plenário.

Art. 12 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência poderá levar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento ou normas exercidas pelo Presidente, aprovadas pelo grande grupo de conselheiros presentes.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 13 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 14 – As votações poderão ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 15 – Ao plenário cabe decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 16 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Art. 17 – As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente dará o voto de Minerva.

Art. 18 – As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão consubstanciadas em resoluções observando o art. 3º deste regimento que relata das aprovações e as demais situações somente registradas em ata, sendo que estas deverão ser encaminhadas ao interessado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua aprovação.

Art. 19 – Quando da análise de prestação de contas, seja ela de qualquer natureza, que for submetida à competência e apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Previdência e nela havendo impropriedades, deverá ser tomadas as seguintes atitudes:

I – indicar as impropriedades encontradas na forma de parecer, relatório, despacho e/ou outro expediente formal.

II – abertura de prazo para cumprimento de diligências, com comunicação ao Gestor Municipal ou ao Presidente do **PREV CATALÃO**, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sane as irregularidades apresentadas, via expediente formal.

III – o Plenário do Conselho Municipal de Previdência entendendo que as impropriedades não foram sanadas na totalidade ou na forma parcial concederá novamente, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a devida correção seja feita.

Art. 20 – Os Balancetes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO serão apreciados pelo Conselho Municipal de Previdência aprovando os mesmos que deverá constar em ata e ser emitido uma Resolução da decisão final nas condições abaixo e, posteriormente encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, nos prazos previstos pelas normas deste órgão fiscalizador.

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, ou ainda a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao Erário;

III - Irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas, observado a legislação em vigor;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- c) infração a ato regulamentar, em especial, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- d) injustificado dano ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores do RPPS.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Previdência poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 22 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 23 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Assessor Jurídico do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

Art. 24 - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência terá direito ao voto nominal e de desempate.

Art. 25 - Os atos do Conselho Municipal de Previdência poderão ser revistos a qualquer tempo por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 26 - As decisões de natureza normativa de caráter administrativo serão divulgadas mediante resoluções assinadas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 27 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I - representar o Conselho Municipal de Previdência e presidir as reuniões;
- II - propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III - aprovar a inclusão de matérias extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- IV - conceder vistas sobre matérias constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões do Conselho;
- V - assinar as atas das reuniões, as decisões e as resoluções do Conselho Municipal de Previdência;
- VI - convidar autoridades, servidores e representantes de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, sem direito a voto;
- VII - deliberar, “*ad referendum*” do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- VIII - determinar a instauração de sindicância e processos administrativos contra membro do Conselho Municipal de Previdência, observada a legislação pertinente, após representação de qualquer membro do Conselho ou de qualquer servidor do município;
- IX - convocar reuniões extraordinárias do Conselho por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos membros do Conselho, na forma deste regulamento;
- X - proferir nas sessões, quando for o caso, além do seu voto como julgador, o voto de desempate; e
- XI - apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação do prazo para análise dos assuntos da pauta.

Parágrafo único - O Presidente do CMP será responsável de cumprir com suas obrigações elencadas no art. 83, § 4º da Lei nº 2.600, de 18 de agosto de 2008.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente do Conselho em sua ausência ou impedimentos; e
- II - auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 29 - São atribuições do Secretário:

- I - digitalizar as atas das reuniões e em seguida afixar no livro ata; e
- II - desempenhar as atividades correlatas na sua área de atuação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Conselho Municipal de Previdência reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, nos termos constitucionais e legais que o regem, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Previdência poderá anualmente realizar a revisão do Regimento Interno consolidando todas as modificações e precedentes adotados, bem como procedendo a eventuais alterações necessárias mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Assessor Jurídico do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO** e pela maioria absoluta do Conselho Municipal de Previdência e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em ata para orientação na solução de casos análogos.

Art. 34 - Os órgãos integrantes da administração pública municipal proporcionarão aos membros do Conselho Municipal de Previdência em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.

Jessica Santos de Jesus
JESSICA SANTOS DE JESUS

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

Thaiane Cristine Carneiro
THAIANY CRISTINE CARNEIRO

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

Bruno Bastos Lopo
BRUNO BASTOS LOPO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

REINALDO FRANCISCO DE MATOS

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

Maria Teodoro da Fonseca
MARIA TEODORO DA FONSECA

Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA

Representante dos Inativos
Membro Suplente

GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO

Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA

Representante dos Pensionistas
Membro Suplente